

Parágrafo Único: A Tabela de Taxas será providenciada pelo DETRAN/PA, que encaminhará às credenciadas para, obrigatoriamente, serem afixadas em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 7º. Quando da publicação do Edital de convocação de que trata o artigo 4º desta portaria, os interessados em participar do processo convocatório deverão Protocolar, no DETRAN/SEDE, localizado na Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n bairro Mangueirão, CEP 66640-000, ou nas Gerências das CIRETRANS/A, ofício com pedido de Credenciamento anexando toda documentação relacionada no ANEXO I desta Portaria, juntamente com a guia de recolhimento de credenciamento da entidade.

I - O pedido de credenciamento será assinado pelo proprietário da entidade ou sócio que detenha poder de representação.

II - A documentação deverá constar obrigatoriamente em envelope, devidamente identificado, lacrado, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas que será encaminhada à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV para conhecimento e providências junto ao setor competente.

III - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório e específico para cada clínica, de acordo com o município escolhido.

IV - A Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento também poderá ser retirada pela interessada, em todas as CIRETRANS/A.

Art. 8º. A análise de toda a documentação referente ao Pedido de Credenciamento será de competência da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV.

Parágrafo Único: Se necessário, a DHCRV, poderá solicitar outros documentos para elucidação de situações.

Art. 9º. A falta de qualquer documento relacionado no Anexo I acarretará no imediato indeferimento do pedido de credenciamento, assim como se protocolados fora do prazo estabelecido no edital de Convocação e por esta Portaria.

Art. 10. Se após a análise da documentação do Pedido de Credenciamento não for constatado nenhum problema que impeça o andamento do procedimento, a DHCRV agendará a vistoria das instalações e equipamentos em até 60 (sessenta) dias.

I - A Vistoria será realizada por servidores com reconhecida capacidade técnica e que integrem a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos, Diretoria de Tecnologia e Informática e Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção, que serão responsáveis pela conclusão do Laudo de vistoria.

II - O local para funcionamento da entidade a ser credenciada deverá estar de acordo com as legislações de trânsito vigentes determinadas pelo CONTRAN, DETRAN/PA, Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Federal de Psicologia - CFP, bem como de acordo com NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

a) Se o local de funcionamento for considerado inapto, será emitido um laudo de vistoria provisório para as devidas adequações.

b) Os responsáveis pela entidade terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar as pendências relacionadas no laudo de vistoria provisório.

III - Após o prazo máximo estipulado na alínea "b" do inciso II do presente artigo será realizada uma última vistoria na entidade.

IV - Se ainda constar alguma das pendências descritas no laudo provisório da vistoria, o pedido de Credenciamento será indeferido e arquivado.

V - Se o Pedido de Credenciamento for indeferido, o interessado poderá apresentar novo pedido, mediante novo protocolo, desde que ainda dentro do prazo previsto no Edital de Convocação.

VI - O DETRAN/PA não devolverá o valor da Taxa de Credenciamento.

Art. 11. Após a realização da vistoria, sendo expedido laudo favorável ao local de funcionamento da entidade, o processo seguirá os procedimentos administrativos:

I - Registro da entidade na base de dados do DETRAN/PA.

II - Vinculação da entidade na Base Nacional.

Art. 12. Concluído o procedimento do artigo 11 a documentação será encaminhada a DHCRV para que convoque o interessado no prazo máximo de 05 dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, que então remeterá a Direção Geral do DETRAN/PA para homologação do ato de credenciamento, através da publicação de PORTARIA no Diário Oficial do Estado do Pará.

I - A entidade credenciada somente poderá iniciar suas atividades após conclusão das seguintes etapas:

a) Publicação da PORTARIA de seu Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Pará e;

b) Credenciamento dos profissionais médicos e psicólogos a mesma, nos moldes do inciso I do artigo 1º e Capítulo IV desta portaria.

II - Na PORTARIA de Credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica constará especialmente: Dados do Credenciado, dados dos Responsáveis Legais, dados dos Responsáveis Técnicos, a data de credenciamento, e demais informações complementares.

III - O DETRAN/PA não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto do Credenciamento.

CAPÍTULO III - DA VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E PSICÓLOGOS AO DENATRAN E DETRAN/PA.

Art. 13. A vinculação do corpo técnico de médicos e psicólogos junto ao DENATRAN e DETRAN/PA será realizada nos termos do artigo 18 da resolução 425/2012 - CONTRAN e conforme procedimentos desta Portaria.

Parágrafo Único: Os médicos e psicólogos só poderão atender ao usuário na entidade ao qual são credenciados ou sob autorização do DETRAN/PA.

Art. 14. Os profissionais responsáveis pela avaliação psicológica e pelo exame de aptidão física e mental da entidade credenciada receberão do

DETRAN/PA login e senha para atender aos usuários deste órgão.

Parágrafo Único: Os médicos e psicólogos que realizarem os exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica serão os únicos responsáveis pelo cadastramento de seus resultados.

Art. 15. Os profissionais responsáveis pela avaliação psicológica e pelo exame de aptidão física e mental, credenciados a uma entidade serão submetidos a treinamento para a utilização do sistema informatizado do DETRAN/PA.

DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E PSICÓLOGOS AO DENATRAN E DETRAN/PA.

Art. 16. Antes de se credenciar a uma clínica, o profissional médico e/ou psicólogo interessado deverá, protocolar a qualquer tempo, no DETRAN/SEDE, localizado na Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n bairro Mangueirão, CEP 66640-000, ou nas Gerências das CIRETRANS/A, ofício com pedido de sua vinculação junto ao DENATRAN e DETRAN/PA, anexando toda documentação relacionada no Anexo II desta Portaria, juntamente com a guia de recolhimento de vinculação.

I - A documentação deverá constar obrigatoriamente em envelope, devidamente identificado, lacrado, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas que será encaminhada à DHCRV para conhecimento e providências.

II - Se necessário, a DHCRV, poderá solicitar outros documentos para elucidação de situações.

III - A Guia de Recolhimento da Taxa de vinculação também poderá ser retirada pelo interessado, em todas as CIRETRANS/A.

IV - A análise de toda a documentação referente ao Pedido de vinculação será de competência da DHCRV.

V - A falta de qualquer documento relacionado no Anexo II acarretará no imediato indeferimento do pedido de vinculação.

VI - O DETRAN/PA não devolverá o valor da Taxa de vinculação.

Art. 17. Se após a análise da documentação do Pedido de vinculação do profissional for favorável, a DHCRV remeterá aos setores competentes para os seguintes procedimentos administrativos:

I - Registro do profissional na base de dados do DETRAN/PA.

II - Vinculação do profissional na Base Nacional/DENATRAN.

Art. 18. Concluído o procedimento do artigo 17, a documentação será devolvida a DHCRV para que notifique o profissional.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS E PSICÓLOGOS NA ENTIDADE CREDENCIADA

Art. 19. Após a vinculação dos profissionais junto ao DENATRAN os mesmos estarão disponíveis para a escolha e credenciamento nas Entidades.

I - Para o credenciamento dos médicos e psicólogos na clínica, que obteve o seu pedido de credenciamento deferido será utilizada a relação nominal requisitada no Anexo III desta portaria, desde que esses profissionais estejam em situação regular no DETRAN/PA.

II - A cada credenciamento junto à clínica será cobrada uma taxa administrativa de serviço de mesmo valor da vinculação do profissional, que deverá ser emitida e paga antecipadamente.

III - Os profissionais também podem ser credenciados a qualquer tempo nas clínicas credenciadas da seguinte forma:

a) A clínica deverá protocolar no DETRAN/PA aos cuidados da DHCRV, ofício com a relação nominal, conforme modelo no Anexo III, dos médicos e psicólogos vinculados ao DENATRAN, juntamente com a taxa administrativa de credenciamento de cada profissional.

b) A DHCRV analisará o pedido e providenciará junto ao setor competente para o credenciamento do profissional à clínica, caso não seja constatado nenhum problema que impeça o procedimento.

Art. 20. Após o credenciamento dos profissionais à clínica, o processo seguirá os passos seguintes:

I - Treinamento para operar o sistema

II - Coleta da Biometria para o acesso ao sistema

III - Liberação de acesso para os usuários do sistema

Art. 21. Cabe à entidade interessada checar com antecedência junto ao DETRAN/PA se seus profissionais pretendidos estão em situação regular perante o Órgão.

Parágrafo Único: Se por algum problema não for possível o credenciamento dos profissionais à clínica, a taxa administrativa de credenciamento não será devolvida, devendo entrar com novo pedido nos moldes do inciso III do artigo 19.

Art. 22. Depois de credenciados numa clínica, os profissionais deverão permanecer em atividade na mesma pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo mínimo de três meses, em caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/PA, esclarecendo os motivos e apontando os nomes a serem substituídos.

CAPÍTULO V - DO ATO DE CREDENCIAMENTO

Art. 23. Os serviços decorrentes do credenciamento não geram direitos trabalhista ou previdenciário ao DETRAN/PA.

Art. 24. Não é permitido que estagiário acesse o Sistema de Habilitação do DETRAN/PA (sistema operacional), bem como não é permitido o cadastramento e acesso ao referido sistema de pessoas que possuam grau de parentesco até o terceiro grau com sócio ou proprietário de CFC's.

Art. 25. A credenciada poderá solicitar o seu desc credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PA, com antecedência de 90 (noventa) dias, exceto se estiver respondendo a processo que culmine em cassação, sendo que neste caso, será indeferido o referido pedido.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. O agendamento será feito pelo candidato, através do site do DETRAN/PA, obedecendo ao critério de equitatividade.

Parágrafo único - A clínica deverá encaminhar diariamente a DHCRV o quantitativo de exames realizados.